



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 120/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022
CONTRATO N.º 135/2022

LOCADOR: ANTÔNIO GOMES DE ALENCAR

ENDEREÇO: Quadra S 09, Rua B, nº 05, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia.

CPF/MF: 006.570.338-39

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a Quadra S 09, Rua B, nº 05, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **ANTÔNIO GOMES DE ALENCAR**, pessoa física, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº. **006.570.338-39**, portador da cédula de identidade sob o nº. 10.527.944-4, expedida pela SSP/SP, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a Ivandira Margarida Maria de Arruda, inscrita no RG sob o nº 07.664.232-12 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares - CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - C.I. nº. 172/2022.

SECRETARIA: Assistência e Desenvolvimento Social.

VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social
Funcional: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso: 00

AUTUADO EM: 04 de julho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO BAHIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEADS**

CINº 172/2022

000001

Sobradinho-BA, 30 de junho de 2022.

Ao Sr.

Luiz Nery Da Cunha Junior

Secretário de Administração e Finanças.

NESTA.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, solicitamos o Benefício Eventual Moradia, da Sr^a. Ivandira Margarida Maria de Arruda, portador do RG: 07.664.232-12 SSP/BA, CPF nº 826.561.695-34, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) com duração de três meses, com possibilidade de renovo de igual período.

Contrato em nome do senhor(a):

ANTONIO GOMES DE ALENCAR

CPF: 006.570.338-39

BANCO BRADESCO: Agencia: 3584

CONTA CORRENTE: 12.535-0

Atenciosamente,

Paulo José de Macedo Sousa
SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ao secretário de Assistência e Desenvolvimento Social.
Sr. Paulo J. Macedo de Sousa

000002

RELATÓRIO SOCIAL

Identificação: Ivandira Margarida Maria de Arruda.
Objetivo: Benefício Moradia

Conforme solicitado por demanda espontânea a Sr^a **Ivandira Margarida Maria de Arruda, portadora do RG nº 07.664.232-12, CPF nº 826.561.695-34**, veio solicitar da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social- SEADS, através do setor de assistência social, o **Benefício Eventual Moradia**.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS.

Considerando a Lei Municipal nº555 de 15 de outubro de 2015, art.22 diz: “O Benefício Moradia constitui-se em uma ação da assistência social em parceria com a Infra Estrutura do Município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido:

- I-Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II- Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III- Danos: agravos sociais e ofensa.

PARECER SOCIAL

A referida senhora foi acompanhada pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS no ano de 2016 em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde após ser acometida por um Acidente Vascular Cerebral- AVC, deixando-a com dificuldades de locomoção. É mãe de dois filhos.

No ano de 2021 estava residindo na cidade de Juazeiro/BA sob cuidados da filha, no entanto, a senhora Ivandira foi ludibriada e adquiriu um empréstimo causando uma vulnerabilidade financeira e psicológica. A filha da referida senhora é usuária de drogas ilícitas.

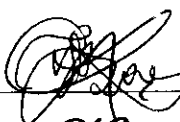
Atualmente a referida está morando em uma residência alugada e precisando arcar com as despesas de uma cuidadora e as demais despesas domésticas. A mesma é beneficiária do Benefício de Prestação Continuada- BPC.

Para garantir a proteção da básica da referida, solicitamos a concessão do Benefício Eventual Moradia com a duração determinada pelas avaliações feitas através Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, que irá acompanhar de forma continuada. O valor do aluguel é de R\$ 300,00 (trezentos reais).

000003

Segue anexo cópias das documentações necessárias para a concessão do Benefício Eventual Moradia.

Sobradinho, 29 de junho de 2022.


Eméralda de Vasconcelos Reis Soares

Assistente Social - CRESS 15123/BA

NÃO PLASTIFICAR



Ivandira Margarida Maria de Arruda

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GROSS & SONS

07.664.232-12

06-02-2018

IVANDIRA MARGARIDA MARIA DE ARRUDA

INÁCIO JOSÉ DE ARRUDA

MARIA LUIZA CARDOSO DE ARRUDA

05701

RIACHO DAS ALMAS PE

08-10-1970

C.NAS. CM RIACHO DAS ALMAS PE DS
COURO D'ANTAS LV A02 FL 101 RT 001595
826.561.695-34

Joana de Maria de A. A. Reis

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GROSS & SONS

000004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

30/06/202

Assinatura

IVANDIRA M. MARIA DE ARRUDA

Data Nasc.: 08/10/1970

Sexo: F

700 0065 9249 9200



DISQUE SAÚDE 196

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO

05701

SUS



Prefeitura Municipal de Sobradinho

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO 30.1.06 128
Assinatura

000005

Título de Doação

Nº 169/06

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, em face do que preceitua a legislação em vigor e, especificamente a Lei Municipal nº 920/82, de 25 de outubro de 1982, do Município de Juazeiro, que originou o Município de Sobradinho, e considerando os objetivos do Projeto de Legalização Fundiária através da relocação de famílias nas áreas delimitadas pelo(a) ANTONIO GOMES, faz doação a(o) Sr (a) DE ALENCAR do Lote nº 05, da Rua "B" S-09, da Quadra do LOTEAMENTO localizado no Bairro de São Joaquim, na sede deste município, emitindo, para tanto, o presente TÍTULO DE DOAÇÃO, que se constitui num documento hábil a se proceder em cartório a lavratura da respectiva escritura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, Estado da Bahia,
em 13 de NOVEMBRO de 2006

ANTONIO GILBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

00006

A área de 185,25 m2, constituída pelo(s) lote(s) nº(s) 05(CINCO), Rua
"B" Quadra S-09 do(a)
Centro, registrado sob o nº 1-9.964, Livro 02
Registro Geral 02, medindo 05,70(cinco e setenta) metros de frente por
32,50 (trinta e dois e cinquenta)
..... metros de frente a fundo, limitando-se ao norte com o O lote nº 06 lote
....., ao sul com O lote nº 04
O lote nº 09 a leste com
..... e a oeste com A via pública
reconhecimento de domínio, conforme Registro nº 1-7.544, adquirida por

000008

Tarifa Social de Energia Elétrica: criada pela Lei 10.438, de 26/04/02



NEOENERGIA
COELBA

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA
VALOR PARA PAGAR: R\$ 60,68
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgar Santos, 300 - Cabula VI, Salvador - BA - CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Inscrição: 00478959NO | www.neoenergiascoelba.com.br

DADOS DO CLIENTE

ANTÔNIO GOMES DE ALENCAR

CPF: 000.570.338-39

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Conv. Monofásica - Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA B QDA S 09 5 CS- 05

VIA SÃO JOAQUIM/SOBRADINHO
SOBRADINHO BA
48025-000

590114991	UNICA	18/02/2022
18/02/2022	1003226682	80022593

7086420180	02/0000
60,68	

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	53,00000001	0,55420264	29,37
Consumo Ativo(kWh)-TE	53,00000000	0,31574471	18,73
Acrescimo Bandeira AMARELA			10,55
Contrib. Ilum. Publica Municipal			4,03
TOTAL DA FATURA			60,68

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
1163531026	CAT	21/01/2022	8 677,00	18/02/2022	8 730,00	28	1,00000		53,00

RESUMO DO CONSUMO

Mês/Ano kWh	Consumo
FEV 22 53	53
JAN 22 48	48
DEZ 21 54	54
NOV 21 52	52
OUT 21 52	52
SET 21 61	61
AGO 21 72	72
JUL 21 73	73
JUN 21 95	95
MAI 21 103	103
ABR 21 119	119
MAR 21 132	132
FEV 21 75	75

IMPÓSITOS SOBRE OS USOS

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	56,65	27,00
PIS	41,35	0,45
COFINS	41,35	2,06

VALORES APLICADOS

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,55420264
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,31574471

RESUMO DO VALOR

Valor do Consumo	31,28%
Transmissão	4,88%
Distribuição (Coeficiente)	24,10%
Perdas de Energia	4,77%
Encargos Setoriais	6,13%
Tributos	26,83%
Total	100%

29BD 0320 4C9F B8C8 6CD2 8DBB 6CBC EAC3

NOTIFICAÇÃO IMPORTANTE
Na data de leitura a bandeira em vigor é a Escala de Tarifas de R\$ 1,42/kWh, conforme Res. CREB 03/2021. O cliente é compensado quando a potência instalada for superior à potência contratada. Pagos em atraso geram multa de 2% (Resolução ANEEL) e juros de 1% (Lei 10.438/02) atualizados monetariamente no prazo de 30 dias. O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo de entrega para os padrões de atendimento comercial. Regras para a utilização da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSP) estão a disposição no site: www.neoenergiascoelba.com.br. Para saber mais sobre a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, consulte o site: www.neoenergiascoelba.com.br. A iluminação pública é de responsabilidade do Poder Público.

As condições gerais de fornecimento de energia elétrica estão disponíveis no site: www.neoenergiascoelba.com.br. O cliente é responsável por manter a instalação elétrica em conformidade com as normas técnicas vigentes. A Neoenergia Coelba não se responsabiliza por danos causados por falhas na instalação elétrica. O cliente deve manter a instalação elétrica em conformidade com as normas técnicas vigentes. A Neoenergia Coelba não se responsabiliza por danos causados por falhas na instalação elétrica.

TENSÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFACES				NÍVEL DE TENSÃO			
TENSÃO	VALOR	UNIT	VALOR	TENSÃO	VALOR	UNIT	VALOR
NOMINAL	220V	V	220	NOMINAL	220V	V	220

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO
30/06/22
Assinatura



000009



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO Nº 012/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 73, e 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no Município de Sobradinho e dá outras providências., tombada sob o nº. 555, de 13 de outubro de 2015.

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2015.


LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN
Prefeito

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CNPJ/MP: 14.444.804/0001-10 - Avenida José Belbino de Sousa, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-2020 - FAX: 74 3538-3074 - CEP: 48.925-000 - pref@sobradinho.ba@gmail.com





000010



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº. 555, de 13 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no Município de Sobradinho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber
que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei, com fulcro nos artigos 23, II, 30, I e II, 203 e 204, I, da Constituição Federal; no art. 26, da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000; nos artigos 15, I e II, e 22, da Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993, consolidada pela Lei 12. 435/2011, na Resolução nº. 212, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, regulamenta a concessão de benefícios eventuais por parte da administração pública municipal.

Art. 2º Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Para a comprovação da necessidade de concessão dos benefícios previstos nesta lei, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II
DO VALOR E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Do Valor dos Benefícios Eventuais

Art. 4º O valor dos Benefícios de que trata este artigo será definido pelo Município e previsto na respectiva Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3638-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpm@gmail.com



000011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Da Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 5º A concessão do Benefício Eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou nos CRAS, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I - estando de acordo com os artigos 2º e 3º dessa lei;

II - mediante preenchimento do formulário elaborado pela assistente social responsável pelo atendimento dos Benefícios socioassistenciais na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou nos CRAS;

III - após realização de visita domiciliar pela(o) assistente social responsável pelo acompanhamento dos Benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV - após autorização do(a) Assistente Social que acompanha os Benefícios Socioassistenciais na Secretaria ou nos CRAS.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE

SESSÃO I
DO BENEFÍCIO FUNERAL

Art. 6º O Benefício Eventual Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º O alcance do Benefício Funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

I - custeio das despesas de uma funerária, velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do Benefício Eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8º O Benefício Funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Sousa, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3534-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpm@gmail.com





000012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

§1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º Quando o Benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§3º O Benefício requerido em caso de morte deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§4º O Município deve garantir a existência de unidade de atendimento, com plantão 24 horas, para o requerimento e concessão do Benefício Funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no §1º, a família pode requerer o Benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§7º O Benefício Funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§8º O Benefício Funeral poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

**SESSÃO II
DO BENEFÍCIO NATALIDADE**

Art. 9º O Benefício Eventual Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família.

Art. 10. O alcance do Benefício Natalidade, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à família e terá preferencialmente entre suas condições:

- I – atenções necessárias ao nascituro;
- II – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV - apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;
- V – o que mais a administração municipal considerar pertinente.

CNPJ/MP: 14.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n. Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3638-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpm@gmail.com





000013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O Benefício Natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, berço, alimentação e utensílios para alimentação, e de higiene, observando-se a quantidade e a qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º Quando o Benefício Natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§3º O requerimento do Benefício Natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§4º O Benefício Natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§5º A morte da criança não inabilita a família de receber o Benefício Natalidade.

§6º O Benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§7º O Benefício Natalidade poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

SESSÃO III
DO BENEFÍCIO VIAGEM

Art. 12. O Benefício Eventual Viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e Estados.

Art. 13. O alcance do Benefício Viagem, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado às famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I – visita a ascendentes ou descendentes ou afins, nos casos de doença ou falecimento, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II – visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;

III – necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Belbino de Sousa, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3638-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpm@gmail.com



000014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14. O Benefício Viagem consiste na inclusão de despesas com passagens, alimentação e diária para deslocamento da família a residência do familiar visitado, garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§1º Quando se tratar de emigrante acompanhado ou não de sua família, serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com alimentação e diárias de deslocamento, contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir as condições de permanência da família através do acompanhamento qualificado, visando à permanência em sua cidade de origem.

§2º Quando o Benefício Viagem for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o art. 16, adequando-se os valores dos serviços.

**SESSÃO IV
DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO**

Art. 15. O Benefício Alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas através da aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e segura às famílias beneficiárias.

Art. 16. O alcance do Benefício Alimentação a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado às famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

II – nos casos de emergência e calamidade pública;

III – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Parágrafo único - O Benefício Alimentação deve considerar o número de integrante(s) das famílias, assim como suas necessidades de higiene e proteína, primando pela qualidade dos alimentos.

Art. 17. Quando o Benefício Alimentação for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas previstas no artigo anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art. 18. O requerimento do Benefício Alimentação deve ser pago e/ou fornecido, após um dia da solicitação pela família beneficiária.

**SESSÃO V
DO BENEFÍCIO DOCUMENTAÇÃO**

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpm@gmail.com





00015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. O Benefício Documentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e às famílias, a obtenção dos documentos daqueles que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-lo.

Art. 20. O alcance do Benefício Documentação é destinado aos cidadãos e às famílias e será, preferencialmente, para adquirir os seguintes documentos:

- I – Certidão de Nascimento;
- II – Carteira de Identidade - RG;
- III – Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Parágrafo único – A concessão de que trata este artigo compreende o recolhimento de taxas, o fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21. O Benefício Documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo único do artigo anterior e pago após solicitação e comprovada a necessidade, através do preenchimento do formulário.

SESSÃO VI
DO BENEFÍCIO MORADIA

Art. 22. O Benefício Moradia constitui-se em uma ação da assistência social em parceria com a Secretaria de Infra Estrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido:

- I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III- Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único – Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I- Da falta de domicílio;
- II- Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III- Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

CNPJ/MF: 14.444.804/0001-10 - Avenida José Belbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.926-000 - procuradorpm@gmail.com





00016



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

VI – a Secretaria Municipal de Assistência Social e o CRAS manterão um arquivo onde registrarão os requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das carências da população;

VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos Benefícios Eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 28. Compete ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social deliberar acerca das seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais;

II – a cada ano, avaliar e reformular - se necessário - a regulamentação de concessão e o valor dos Benefícios Eventuais;

III – analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais;

IV – definir o percentual a ser colocado no orçamento municipal em cada exercício financeiro para custeio dos Benefícios Eventuais;

V – apreciar os requerimentos de concessão dos Benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos Benefícios Eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 29. Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos Benefícios a partir de:

I – identificação dos Benefícios implementados em seus municípios, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;

II – levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios, índice de mortalidade e de natalidade;

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Belbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.725-000 - procuradorpmr@gmail.com





000017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

III – discussão junto a Comissão Intergestores Bipartite - CIB e ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS sobre o co-financiamento dos Benefícios eventuais para os municípios;

IV – caberá ao Estado coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios na concessão dos Benefícios Eventuais.

Parágrafo único. O processo de discussão com a CIB e o CEAS deverá determinar um percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de oito meses após a publicação da resolução.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sobradinho (BA), 13 de outubro de 2015.


LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN
PREFEITO

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Belbino de Sousa, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3536-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpm@gmail.com





000018

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Encaminho ao Departamento de Gestão de Contratos, Bens e Serviços/Divisão de Compras para que seja realizado um levantamento dos valores imobiliários, bem como, análise dos imóveis que possivelmente atendam ao fim especificado pela Secretaria através da C.I./SEADS de nº. 172/2022. Em seguida, após identificar se de fato, somente há o imóvel localizado na **Quadra S 09, Rua B, nº 05, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, que trata os documentos de propriedade do imóvel anexado a referida "C.I.", de propriedade do senhor **ANTÔNIO GOMES DE ALENCAR, inscrita no CPF nº. 006.570.338-39**, que seja realizada efetiva vistoria no referido imóvel, através da competente comissão nomeada através da Portaria SEFAZ nº. 001/2015.

Sobradinho (BA), 30 de junho de 2022.


Luiz Nery da Cunha Junior
Secretaria de Fazenda e Administração



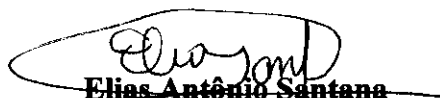
000019

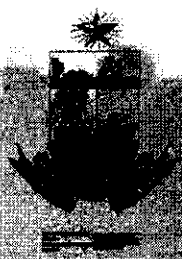
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**ANÁLISE DE VALOR IMOBILIÁRIO**

Ao diligenciar nos termos expressos em despacho da lavra da Secretaria de Fazenda e Administração, constatamos que de fato, não há interessados em ofertar imóveis para locação pela Administração Pública área da Vila São Joaquim - Município de Sobradinho/BA, especificadamente na área mais centralizada do referido bairro, para avaliar a viabilidade econômica e o potencial mercadológico para a locação e em consequência da pretensão da Administração. Assim, **em razão dos valores praticados no mercado imobiliário do Município de Sobradinho/BA, o valor ofertado está razoável, tendo sido realizada pesquisa prévia em demais imóveis – que muito embora, não satisfaça a administração, mas serve de parâmetro para atesto da sua razoabilidade, restando assim, o preço de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal, na forma proposta pelo proprietário compatível com o praticado no ramo imobiliário dessa municipalidade.**

Por somente haver esse imóvel disponível para locação, de forma a atender as necessidades de sua destinação, após pesquisa realizada pelo servidor **Elias Antônio Santana**, Matrícula nº. 13610, resta apontado o referido imóvel em sendo melhor escolha para atender o interesse em questão, conforme expresso pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e sua Justificativa anexada a C.I. nº. 172/2022.

Sobradinho/BA, em 30 de junho de 2022.


Elias Antônio Santana
Matrícula nº. 13610



DIÁRIO OFICIAL

ANO III - Edição Nº 363

BAHIA - 27 de Agosto de 2015 - Quinta-feira

Ato Administrativo

000020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

SOBRADINHO, 25 DE AGOSTO DE 2015

PORTARIA SEFAZ Nº 01/15

Nomeia servidores para constituir a comissão de vistoria de imóveis e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 8º, da Lei Municipal nº 259, de 09 de abril de 2001, e;

CONSIDERANDO os princípios da moralidade e da eficiência, insculpidos no art. 37, Caput, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor INSPECIONAR os imóveis de interesse do município;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar vistorias e laudos técnicos, para que sejam averiguadas as condições de recebimento dos imóveis, bem como para resguardar a Administração Pública Municipal e o locatário no momento final do contrato sobre eventuais danos causados anterior ou posterior à locação pactuada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear:

EDNALDO JOSÉ SOARES DA SILVA - servidor efetivo/matricula de nº 27, Mestre de obras - lotação SIESP - PRESIDENTE;

JANDERSON ANTUNES DA CONCEIÇÃO - servidor temporário/ matrícula 466171, Operador Cadêta - lotação SEPLAN - MEMBRO;

HELDER RENATO CARDOSO SAMPAIO - servidor temporário/ matrícula de nº 6374, Agente Administrativo - lotação SEPLAN - MEMBRO.

Parágrafo Único - A comissão de vistoria ora formada, deverá sob a presidência do primeiro, promover a averiguação das condições dos imóveis que lhes forem solicitados oficialmente e, no prazo máximo de cinco (5) dias emitir o respectivo laudo técnico aprovando ou reprovando a utilização do imóvel.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Secretário Municipal de Fazenda e Administração





00021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA**

Vistoria executada no imóvel sito à: **Quadra S 09, Rua B, nº 05, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia.**

De propriedade do senhor: **ANTÔNIO GOMES DE ALENCAR**, inscrita no CPF nº. **006.570.338-39**

Locatário: **Município de Sobradinho/BA**

O presente "Laudo de vistoria" foi executado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do contrato de locação, para todos os fins e efeitos de direito.

Estado do Imóvel: () novo (X) bom () regular () mau
() excelente

Idade aproximada do imóvel: (30) anos () meses () dias
() semanas

Danos existentes:

- 01 - Hall de entrada, existem danos
- 02 - Hall de circulação, existem danos
- 03 - Escadas, existem danos
- 04 - Salas, existem danos
- 05 - quartos, existem danos
- 06 - Banheiros, existem danos
- 07 - Cozinha, existem danos
- 08 - Outras dependências, existem danos
- 09 - Nas dependências externas, existem danos

() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM

(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO

Descrição Geral:

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR



000022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**ESTADO GERAL DO IMÓVEL:**

- a) Assoalhos bons
b) Tetos bons,
c) Paredes boas
d) Portas boas
e) Janelas boas
f) Rodapés bons
g) Pintura em bom estado de conservação.

☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO

Descrição geral:

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- a) – Tomados interruptores e bocais.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- a) - Torneiras, descargas, chuveiros, ralos, pias e vasos sanitários.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral



000023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**INSTALAÇÕES DIVERSAS:**

- a) - Esquadrias, vidros, chaves internas e externas, tanque de lavar roupas, azulejos, box em perfeito estado de conservação.

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral

RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO, MOVEIS E UTENSILIOS:

Porta, janela, grade, rodapé: em perfeito estado.

Pintura: em perfeito estado

O presente instrumento é parte integrante do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes, e o locatário se responsabiliza integralmente pela conservação e segurança do imóvel, bem como, seu mobiliário e utensílios, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do bem.

Assim as partes nomeiam o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também assinam.

É o Laudo – Comissão Especial e Vistoria nomeada através da Portaria SEFAZ nº. 001/2015.

Município de Sobradinho/BA, em 30 de junho de 2022.

É o Laudo – Comissão Especial de Vistoria


Ednaldo José Soares da Silva
Presidente da Comissão
Matrícula nº. 027


Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares
Assistente Social CRESS 15123/BA



000024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 01 de julho de 2022.

Circular Interno nº 211/2022

Exmo. Senhor Prefeito

Regis Cleivys Sampaio Bento

Solicito de Vossa Excelência, autorização para locação de imóvel destinado a concessão do "Benefício Moradia" da **Sr.ª Ivandira Margarida Maria de Arruda**, de família carente em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, conforme solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Sobradinho/BA.

Os recursos destinados à execução da referida prestação de serviço serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

Atenciosamente,

Luiz Nery da Cunha Junior
Secretaria de Fazenda e Administração



000025

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: A U T O R I Z O a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S 09, Rua B, nº 05, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **ANTÔNIO GOMES DE ALENCAR**, pessoa física, brasileiro inscrito no CPF/MF sob o nº. **006.570.338-39**, portador da cédula de identidade sob o nº. **10.527.944-4**, expedida pela SSP/SP, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a Ivandira Margarida Maria de Arruda, inscrita no RG sob o nº 07.664.232-12, SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 172/2022. Encaminho ao setor financeiro para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo a Divisão de Licitações e Contratos/Comissão Permanente de Licitação, para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 01 de julho de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



000026

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária para atender as referidas despesas para **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S 09, Rua B, nº 05, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **ANTÔNIO GOMES DE ALENCAR**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **006.570.338-39**, portador da cédula de identidade sob o nº. **10.527.944-4**, expedida pela SSP/SP, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a Ivandira Margarida Maria de Arruda, inscrita no RG sob o nº **07.664.232-12** SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 172/2022 nos recursos declinados no despacho do Chefe deste Poder.

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

Sobradinho (BA), 01 de julho de 2022


Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 12649
Departamento Finanças e Contabilidade



100027

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Emissão: 04/07/2022

Validade: 03/08/2022

CERTIDÃO NEGATIVA**PESSOA FÍSICA**

Nº 00000060/2022

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

ANTONIO GOMES DE ALENCAR**CPF: 00657033839****RUA B, QUADRA S-09,05****Complemento: CASA****Bairro: SAO JOAQUIM****48925000 - SOBRADINHO-BA**

Certidão emitida diretamente no setor.
A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo
de validação.



00520220000006000002382600

Emissor: RAIMUNDA



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20223040840**

NOME	
ANTONIO GOMES DE ALENCAR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	006.570.338-39

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/07/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000029



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO GOMES DE ALENCAR
CPF: 006.570.338-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:11 do dia 04/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2022.

Código de controle da certidão: **1216.E88E.C6A3.C5AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO GOMES DE ALENCAR

CPF: 006.570.338-39

Certidão nº: 20891403/2022

Expedição: 04/07/2022, às 08:49:53

Validade: 31/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO GOMES DE ALENCAR**, inscrito(a) no CPF sob o nº **006.570.338-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000031



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 041, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Fabício de Aguiar Marcua
Procurador-Geral do Município



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 120/2022
Dispensa de Licitação Nº. 038/2022

Certifico que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuei o presente Processo Administrativo sob o nº. 120/2022, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 038/2022, destinado a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S 09, Rua B, nº 05, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **ANTÔNIO GOMES DE ALENCAR**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **006.570.338-39**, portador da cédula de identidade sob o nº. 10.527.944-4, expedido pela SSP/SP, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a Ivandira Margarida Maria de Arruda, inscrita no RG sob o nº 07.664.232-12 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 172/2022, tendo apresentado a justificativa e atesto da razoabilidade do preço imobiliário elaborado pelo servidor **Elias Antônio Santana**, acostado aos autos.

O valor global da contratação corresponde a **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Processo autuado e numerado, aos 04 dias do mês de JULHO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, **Thaciana Carla Silva Mangabeira** – Presidente da CPL, lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.

Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL

Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o(a) senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, na forma que específico."*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), portador do RG. Nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de ora em diante denominado **LOCADOR(A)**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra S 09, Rua B, nº 05, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a Ivandira Margarida Maria de Arruda, a qual, de acordo com o parecer social elaborado pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº XXX/XXXX, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é até XX/XX/XXXX, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.



00034

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em **atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em XX de XXXXXXXXXX de XXXX, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) durante XX (XXXXX) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.

**Estado da Bahia****Prefeitura Municipal de Sobradinho**

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade:

Atividade:

Elemento:

Fonte:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:



Estado da Bahia

00036

Prefeitura Municipal de Sobradinho

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que viveu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.



Estado da Bahia

0037

Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

XXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

.....
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXX
LOCADOR

Testemunhas:

1- _____
Nome: _____
CPF/MF Nº.: _____

2- _____
Nome: _____
CPF/MF Nº.: _____



00038

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

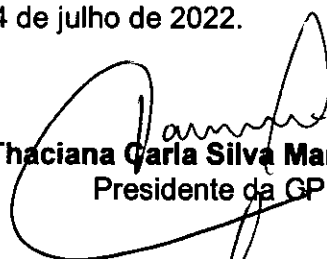
DA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

A: Procuradoria-Geral do Município

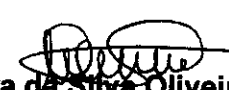
ASSUNTO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a Quadra S 09, Rua B, nº 05, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **ANTÔNIO GOMES DE ALENCAR**, pessoa física, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº. **006.570.338-39**, portadora da cédula de identidade sob o nº. 10.527.944-4, expedida pela SSP/SP, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.ª Ivandira Margarida Maria de Arruda, inscrita no RG sob o nº 07.664.232-12 SSP/SP, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.ª Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 172/2022.

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitamos examinar os autos do **Processo Administrativo nº. 120/2022**, destinado a **Dispensa de Licitação sob o nº. 038/2022**, cujo objeto consta acima especificado, e por fim, solicitamos a elaboração de parecer jurídico em face ao pleito e necessidade da Administração.

Sobradinho (BA), 04 de julho de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARECER

00039

Ilma. Sra. Presidente da CPL

Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, em que requer, para efeitos nos dispostos no Art. 38, VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93, a análise jurídica sobre a legalidade da contratação através de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **locação de imóvel** destinado a concessão do "Benefício Moradia", conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social do Município de Sobradinho-BA, com base no Art. 24, X da lei 8.666/93.

Inicialmente cumpre esclarecer que a Secretaria competente já se manifestou acerca do preenchimento dos requisitos legais para o deferimento do benefício eventual da Assistência Social, chamado de "benefício moradia", o qual encontra-se previsto a legislação municipal, cabendo à esta Procuradoria Geral do Município se manifestar tão somente sobre a possibilidade de contratação do imóvel por dispensa de licitação.

A presente apreciação tomará com base exclusivamente os elementos constantes dos autos e será realizada à luz da Lei 8.666/93, e das demais normas aplicáveis às licitações públicas.

Assim reza o Art. 24, X, da Lei 8.666/93, in verbis,

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteritas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Assim, considerando os autos do processo administrativo em tela, o procedimento de Dispensa está de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual opino pela possibilidade de locação do imóvel descrito nos autos do processo administrativo em questão, haja vista que o mesmo atende às necessidades da administração e o seu preço está de acordo com o praticado no mercado.

É o parecer, s.m.j.

Sobradinho/BA, em 05 de julho de 2022.


Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022



000040

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº. 120/2022
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2022

Em parecer formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer e determino a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S 09, Rua B, nº 05, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **ANTÔNIO GOMES DE ALENCAR**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **006.570.338-39**, portador da cédula de identidade sob o nº. 10.527.944-4, expedida pela SSP/SP, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.ª Ivandira Margarida Maria de Arruda, inscrita no RG sob o nº 07.664.232-12 SSP/BA, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.ª Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 172/2022, nos moldes legais estabelecidos, cujo valor não exceda à proposta do proponente no referido processo que é no valor global de até **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Ratifico. Sobradinho/BA, 05 de julho de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

00042

Prefeitura Municipal de Sobradinho

CONTRATO Nº 135/2022

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o senhor **ANTÔNIO GOMES DE ALENCAR**, na forma que especifico."*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, a senhor **ANTÔNIO GOMES DE ALENCAR**, brasileiro, portador do RG. Nº 10.527.944-4, expedida pela SSP/SP e CPF 006.570.338-39, de ora em diante denominada **LOCADOR**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra S 09, Rua B, nº 05, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a Ivandira Margarida Maria de Arruda, a qual, de acordo com o parecer social elaborado pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 037/2022, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

- 3.1 - O prazo da presente locação é **até 05/10/2022**, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia 30 de junho de 2022, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.



Estado da Bahia

10043

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em **atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em 30 de junho de 2022, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em **R\$ 300,00 (trezentos reais)** durante 03 (três) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.



Estado da Bahia

00044

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

I – pagar pontualmente o aluguel;

II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

00045

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

00046

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

Sobradinho/BA, 05 de julho de 2022.

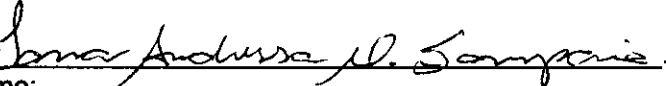

.....
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


.....
ANTÔNIO GOMES DE ALENCAR
CPF/MF nº. 006.570.338-39
LOCADOR

Testemunhas:

1- 
.....

Nome: 020.907.395-11
CPF/MF N°.:

1- 
.....

Nome:

CPF/MF N°.: 022.849.075-80



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

CONTRATO Nº 135/2022

“

ql

vel que entre si
MUNICÍPIO DE
o senhor
AR, na forma

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pe contrato público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Dr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, a senhor **ANTÔNIO GOMES DE ALENCAR**, brasileiro, portador do RG. Nº 10.527.944-4, expedida pela SSP/SP e CPF 006.570.338-39, de ora em diante denominada **LOCADOR**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra S 09, Rua B, nº 05, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do “Benefício Moradia” a família da Sr.^a Ivandira Margarida Maria de Arruda, a qual, de acordo com o parecer social elaborado pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 037/2022, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é **até 05/10/2022**, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia 30 de junho de 2022, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.



00048

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em **atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em 30 de junho de 2022, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em **R\$ 300,00 (trezentos reais)** durante 03 (três) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.



00049

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

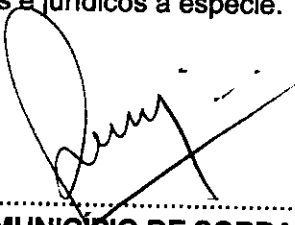
13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

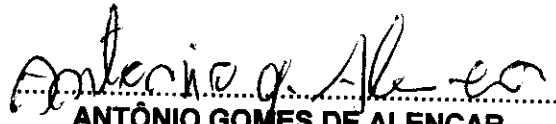
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

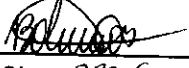
E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

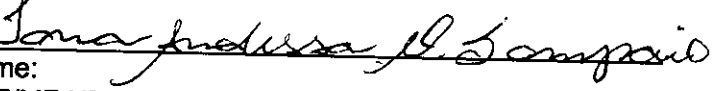
Sobradinho/BA, 05 de julho de 2022.


.....
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


.....
ANTÔNIO GOMES DE ALENCAR
CPF/MF nº. 006.570.338-39
LOCADOR

Testemunhas:

1- 
Nome: 020.907.355-11
CPF/MF N°.: _____

1- 
Nome: _____
CPF/MF N°.: 022.849.075-80



00047

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 135/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADOR: ANTÔNIO GOMES DE ALENCAR

OBJETO: A LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a **Quadra S 09, Rua B, nº 05, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, o senhor **ANTÔNIO GOMES DE ALENCAR**, pessoa física, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº. **006.570.338-39**, portador da cédula de identidade sob o nº. **10.527.944-4**, expedida pela SSP/SP, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a Ivandira Margarida Maria de Arruda, inscrita no RG sob o nº **07.664.232-12 SSP/BA**, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 172/2022.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais)

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 05 de julho de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 05 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

Ass: 05.07.22
800

Atos Administrativos

00048

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 002/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA GILZA JOSEFA DE SÁ. ASSINATURA: 06/06/2022. **Cláusula primeira – DO OBJETO – ACRÉSCIMO – 1.1. 1.1.** O objeto do presente termo é o acréscimo de quantitativos de itens objeto do Contrato nº. 002/2022. **1.2.** O valor de acréscimo é de **R\$ 174.345,00 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**, correspondendo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento). **Cláusula Segunda – Ratificação** das demais cláusulas do Contrato Principal. Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 120/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022. Base legal: art. 24, inc. X, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S 09, Rua B, nº 05, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da **Sr.ª Ivandira Margarida Maria de Arruda. CONTRATADO: ANTÔNIO GOMES DE ALENCAR, CPF: 006.570.338-39. Ratificado em: 05/07/2022. Valor Global: R\$ 900,00 (novecentos reais).** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 135/2022

Contrato nº 135/2022. Proc. Adm. nº. 120/2022. Dispensa de Licitação nº. 038/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: ANTÔNIO GOMES DE ALENCAR, CPF: 006.570.338-39. ASSINATURA: 05/07/2022. OBJETO:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S 09, Rua B, nº 05, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da **Sr.ª Ivandira Margarida Maria de Arruda. VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais). VIGÊNCIA:** até 05/10/2022.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 121/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022. Base legal: art. 24, inc. X, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S 15, Rua 03, nº 40, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da **Sr.ª Amanda Luzia da Costa Bezerra. CONTRATADA: DÉBORA LIMA DA SILVA, CPF: 010.797.615-35. Ratificado em: 05/07/2022. Valor Global: R\$ 900,00 (novecentos reais).** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 136/2022

Contrato nº 136/2022. Proc. Adm. nº. 121/2022. Dispensa de Licitação nº. 039/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: DÉBORA LIMA DA SILVA, CPF: 010.797.615-35. ASSINATURA:** 05/07/2022. **OBJETO:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S 15, Rua 03, nº 40, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da **Sr.ª Amanda Luzia da Costa Bezerra. VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais). VIGÊNCIA:** até 05/10/2022.